

CONTRATO n.º: XX/2012

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA CONVITE n.º: 18/2012

PROCESSO N.º: 600/2012

OBJETO: Fornecimento de Marmitex



Fls. 1/3

CONTRATO N.º XXX/2012 - MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.”

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º **RODNEI BERGAMO**, portador do RG n.º 8.060.200-9 e CPF n.º 029.726.268-85 e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** cadastrada no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de até 2.000 (duas mil) unidades de refeição (tipo marmitex).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá o produto de que trata a Cláusula Primeira, parceladamente, de acordo com as necessidades da divisão competente, a partir do recebimento do Pedido de compra.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- Na hipótese de substituição ou complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no ato da recusa do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega das marmitex deverá ser feita mediante apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela Diretoria solicitante, sendo que as marmitex deverão ser entregues no período diurno e noturno, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

Entende-se por entrega do objeto, a efetiva aceitação do mesmo pelo SAAE de Porto Feliz, observando-se ainda demais especificações e determinações elencadas na Carta Convite 18/2012 e Processo n.º 600/2012, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite 18/2012 e Processo 600/2012 originário da contratação, assim como a Proposta Financeira apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao fornecimento, devidamente atestada e visada pelo Setor de Recursos Materiais da **CONTRATANTE**;
- Receber o produto, procedendo a verificação de sua qualidade, armazenando-o em instalações adequadas, quando necessário;
- Informar a **CONTRATADA** de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do produto.

CONTRATO n.º: XX/2012

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA CONVITE n.º: 18/2012

PROCESSO N.º: 600/2012

OBJETO: Fornecimento de Marmitex



Fls. 2/3

II. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto ora licitado nos quantitativos e especificações constantes do Edital de Convite que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do produto que está sendo fornecido;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o produto e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por marmitex, conforme consta na Clausula Primeira: Do Objeto, até o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta, sendo estes valores fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade licitada, ou seja, R\$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco xxxxxxxxxxxxxxxxx, Agência n.º. xxxxxxxxxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término do fornecimento do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE, conforme prevê o item 7.4 da Carta Convite que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA CONTRATUAL

I - Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;

II - Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do produto em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.
- b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

CONTRATO n.º: XX/2012

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA CONVITE n.º: 18/2012

PROCESSO N.º: 600/2012

OBJETO: Fornecimento de Marmitex



Fls. 3/3

III - Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 - Diretoria Técnica e Operacional, Manutenção Diretoria Técnica e Operacional - Categoria: 3.3.90.39.00.00 - Funcional: 17.512.0010.2.051 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, Fonte do Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxxxxxxx de 2012.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____